

Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo

+CO3SO Emprego / GAL Terras Dentro 2020

Perguntas frequentes

1 - Na criação de postos de trabalho por conta de outrem, são admitidos contratos de trabalho em regime de tempo parcial?

Não é aceite a criação de postos de trabalho a tempo parcial.

2 - Uma empresa que tenha, nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura, uma média de 1,3 trabalhadores, qual o número de trabalhadores para comprovar a criação líquida de emprego no mês da conclusão da operação?

No mês da conclusão da operação o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa terá de ser pelo de menos mais um. Se a média era de 1,3, então terão de passar a existir 2,3, pelo menos.

3 - Para comprovar a criação líquida de postos de trabalho, basta a criação de um único posto de trabalho, mesmo no caso de uma empresa que solicite apoio para 2?

Sim. No entanto, deverá ter-se sempre em consideração os indicadores contratualizados.

4 - No caso dos Empresários em Nome Individual (ENI) que queiram criar o seu próprio posto de trabalho e atendendo ao facto de que para apresentarem a candidatura terão que dar início de atividade, sendo automaticamente criado o PT, é considerado elegível uma vez que já se encontra criado?

Atualizado a 02/09/2020

O ENI deverá abrir atividade e submeter a candidatura num espaço razoável de tempo.

5- É elegível uma situação em que à data da submissão da candidatura o sócio-gerente da sociedade promotora está a descontar para a Segurança Social como funcionário de uma outra entidade e que apenas descontará pela sociedade promotora após a aprovação do projeto?

O presente Aviso apoia projetos de criação de emprego (enquadrados em determinadas tipologias) pelo que apenas poderá ser considerada criação do próprio emprego se comprovadamente a empresa for criada com este objetivo

6- Os postos de trabalho a criar necessitam de ter morada no local ou podem realizar teletrabalho?

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, correspondendo à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

7 - Qual a entidade que atestará a situação dos desempregados a contratar (beneficiário de prestação de desemprego, RSI, vítima de violência doméstica, refugiado e todas as outras alíneas constantes no artigo 6º da Portaria nº 52/2020)?

Será o IEFP a atestar o enquadramento genérico nas alíneas com especial enquadramento.

8- Um empresário que fez recentemente investimento na sua empresa e por isso não tem plano de investimento para apresentar, poderá contratar colaboradores por via do + CO3SO Emprego?

Tem de haver uma justificação para a criação do posto de trabalho, nem que seja a expansão do negócio. Caso contrário não existe coerência.

Atualizado a 02/09/2020

9- Caso seja solicitado o apoio de pelo menos 2 postos de trabalho, a candidatura é indeferida se um dos postos de trabalho propostos for considerado não elegível?

Na submissão da candidatura é logo selecionada a situação do posto de trabalho, por isso na análise todos os postos de trabalho propostos serão elegíveis desde que enquadrados numa das tipologias indicadas

10- Se uma empresa pretender inovar através de uma nova área de negócio (e com isto implementar um novo CAE), sendo o objetivo da candidatura a criação de postos de trabalho nessa nova área à data da candidatura, a empresa já tem de apresentar-se com esse novo CAE?

Sim a empresa deverá ter o novo CAE à data de apresentação da candidatura.

11- Uma empresa que está a executar um projeto financiado no âmbito de uma candidatura ao SI Inovação do Portugal 2020 - um parque de campismo, que está em fase de conclusão das obras e que vai iniciar a atividade brevemente, poderá candidatar-se ao + CO3SO para financiar a criação dos postos de trabalho? Esses postos de trabalho foram apresentados na candidatura SI Inovação e foram considerados para efeitos de mérito dessa candidatura, porém os postos de trabalho não tiveram qualquer financiamento.

Considerando que o + CO3SO financia a criação de postos de trabalho e 40% para investimento, a acumulação dos dois tipos de apoio não pode ocorrer.

12- Um empresário em nome individual com atividade na CAE 1500, com 5 anos de descontos para a Segurança Social, pretende desenvolver uma nova atividade num outro sector considerado elegível no âmbito da medida

Atualizado a 02/09/2020

+ CO3SO Interior. O beneficiário é enquadrável em alguma destas duas situações?

a) A constituição de uma nova empresa e criar o próprio emprego, deixando de fazer descontos para a Seg. social pela atividade com CAE 1500(ENI),

b) Integrar uma nova CAE na atividade de ENI já existente, criar centro de custos para as duas atividades e demonstrar inequivocamente que os custos do posto de trabalho e do investimento a este associado estão afetos à nova CAE.

A criação do próprio emprego pressupõe que o seja "a tempo inteiro e remunerado", conforme disposto no ponto 10.4 do Aviso, pelo que não será elegível nem no caso da manutenção do ENI e criação de nova empresa, nem no caso de um novo CAE para o ENI.

13 - O apoio no âmbito do + CO3SO - Empreendedorismo Social também está sujeito ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis (montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros)?

Sim, conforme consta no ponto 9 do Aviso de concurso.

14 - Um ENI com atividade já aberta mas sem a desenvolver na situação presente poderá candidatar-se à criação do próprio posto de trabalho passando a desenvolver a sua nova atividade como empresário em nome individual?

Como existe uma atividade anteriormente aberta sob a forma de ENI já não pode ser considerada como criação do próprio posto de trabalho.

15- Um reformado pode criar o seu próprio posto de trabalho?

Sim, desde que se constitua como ENI ou crie uma empresa.

Atualizado a 02/09/2020

16- Um reformado é elegível para apoio se for contratado por conta de outrem?

Não, uma vez que não é desempregado nem inativo.

17- Como se afere a elegibilidade do enquadramento na alínea b.4) do ponto 2.2. do Aviso em caso de teletrabalho? ("Criação de postos de trabalho para destinatários com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, inativos ou desempregados e residentes em territórios não classificados como Territórios do Interior, estimulando a mobilidade geográfica de trabalhadores")

A modalidade de teletrabalho não está particularizada pela Portaria, pelo que não será condição para qualquer aferição.

18- É elegível a venda ambulante de produtos agrícolas por um beneficiário que não é agricultor?

Sim, uma vez que se trata de venda a retalho.

19- Empresa com menos de 5 anos, terá direito algum benefício específico com a criação de 1 posto de trabalho, caso a candidatura seja aprovada?

Conforme disposto no ponto 10.2 do Aviso, "Ao apoio acima referido acrescem 0,5 IAS, quando estejam em causa uma "nova empresa" (na aceção da alínea h) do artigo 2º da Portaria nº52/2020).

20- Que tipos de custos estão previstos no apoio de 40% para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho?

A criação de um posto de trabalho pressupõe que haja necessidade de algum investimento para proporcionar as condições para o desenvolvimento da atividade.

21- Uma empresa em 2019 apresentou um Total de Capital Próprio Negativo. Cumpre uma empresa nesta situação os critérios de elegibilidade de beneficiário?

Uma vez que o critério de elegibilidade do beneficiário, definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 8º da portaria 52/2020 - “ Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação”, o facto de a empresa apresentar em 2019 um total de capital próprio negativo não significa o incumprimento da alínea referida desde que o beneficiário comprove, à data de apresentação da candidatura, que a situação se encontra regularizada. Deverá para tal apresentar Balanço Intercalar reportado à data de candidatura certificado por TOC) e Ata de aumento de capital e respetiva certidão permanente.

22- Um profissional liberal pode concorrer à criação do seu posto de trabalho constituindo-se como ENI?

Sim, desde que se trate da criação do próprio emprego a tempo inteiro e remunerado e cumpra o disposto no ponto 3 do aviso de concurso “são beneficiárias das operações os empreendedores e as micro e pequenas empresas”.

23- Numa sociedade já existente, um sócio-gerente não remunerado pode criar o seu próprio emprego passando, para o efeito, a ser sócio gerente remunerado?

O presente Aviso apoia projetos de criação de emprego, pelo que apenas poderá ser considerada criação do próprio emprego se comprovadamente a empresa for criada com este objetivo.

24- É elegível a admissão de um trabalhador que tenha desenvolvido o estágio profissional na empresa beneficiária nos 12 meses anteriores à data da candidatura?

Por regra, um contrato de estágio não confere vínculo laboral, mas ainda assim, há que garantir que não existe acumulação de apoios para a empresa e a pessoa em causa, por via, por exemplo de “prémio” concedido à entidade promotora que celebre um contrato de trabalho sem termo com ex-estagiário. Nestes casos, o trabalhador não poderá ser elegível no + CO3SO.

25- O apoio obtido no âmbito do +CO3SO é cumulativo com o apoio prestado pelo Instituto da Segurança Social para a criação do primeiro emprego? Este apoio consiste na isenção de 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante o período de 5 anos. É possível o +CO3SO apoiar o valor que corresponde aos 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante os 36 meses?

Sim.

26- Um desempregado que criou o seu próprio emprego (através do IEFP) e candidatou o investimento, pode agora contratar funcionários no +CO3SO?

Sim, desde que os postos de trabalho cumpram com a elegibilidade dos beneficiários e da operação.

27- Caso a empresa tenha um prestador em regime de recibos verdes e o mesmo esteja registado no IEFP, pode este colaborador ser elegível convertendo o mesmo em trabalhador dependente com contrato?

Um prestador em regime de recibos verdes não faz parte das folhas de remunerações da segurança social, por isso não é contabilizado no nº de trabalhadores existentes nos 12 meses anteriores à submissão da candidatura.

Atualizado a 02/09/2020

Terá enquadramento se se tratar de uma das situações do artigo 6º da Portaria nº 52/2020.

28- Uma pessoa com idade inferior a 29 anos tem de estar desempregada e inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses (2.2 b.2)? Este prazo é 2 meses antes da data de apresentação da candidatura ou 2 meses antes da celebração do contrato?

A pessoa tem de estar inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses antes da celebração do contrato.

29- Os empresários agrícolas podem candidatar-se a esta medida?

O sector agrícola não tem elegibilidade na medida + CO3SO Emprego Interior como se pode verificar pelo exposto na alínea b) do ponto 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º52/2020 de 28 de Fevereiro.

30- A elaboração e acompanhamento da candidatura podem estar incluídos nas despesas a efetuar no âmbito dos 40% para investimentos? Despesas de Certificação de Qualidade podem estar incluídas nos 40%?

A elegibilidade das despesas centra-se na tipologia do posto de trabalho a contratar e não na aquisição de equipamento/outros.

31- Caso seja uma candidatura com a criação de mais do que 1 posto de trabalho, têm de começar todos ao mesmo tempo? Não começando, a execução da candidatura acompanha até 36 meses do último posto de trabalho criado?

Não. Os postos de trabalho podem ser criados em diferentes momentos, respeitando as necessidades de execução da operação. A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho.

Atualizado a 02/09/2020

32- No caso da criação do próprio PT de um ENI que candidata também a contratação de 2PT por conta de outrem, será possível usufruir dos 36 meses de apoio para a criação dos PT por conta de outrem se eles iniciarem o contrato de trabalho 4 meses após a data de início da criação do PT do ENI?

Nos termos do previsto no artigo 10.º do +CO3SO a duração máxima das operações é de 36 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade, 31 de Dezembro de 2023.

33- O salário base a definir pode ser 1.316,43€ independentemente da função e do nível de qualificação?

Não. O salário base candidatado deve ser adequado à função e nível de qualificação.

34- Se uma empresa criar menos postos de trabalho do que aqueles a que se propôs, e que foram aprovados, tem penalizações?

Sim, haverá lugar à revogação do apoio.

35- Há algum prazo, após o término do projeto, que o promotor tem que cumprir para manter o PT?

O artigo 19.º da portaria 52/2020 de 28 de Fevereiro define que “os projetos a financiar devem contribuir para os indicadores de realização e resultado dos respetivos programas operacionais regionais definidos em sede de aviso”.

O aviso de concurso define no seu ponto 18 que os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores:

PI	Indicadores de realização	Indicadores de resultado
9.6	Postos de trabalho criados (N.º)	Postos de trabalho criados que se mantém 6 meses após o fim do apoio.

Atualizado a 02/09/2020

36- É obrigatório que a entidade promotora (ex., uma associação local) tenha contabilidade organizada?

Não. Não têm obrigatoriedade de ter contabilidade organizada, mas de acordo com a alínea g) do artº 18 da Portaria nº 52/2020, têm que assegurar um sistema contabilístico que permita a separação de contas relativas às atividades objeto do contrato e das contas relativas às atividades abrangidas pelo apoio concedido +Co3SO Emprego- Empreendedorismo Social.

37- Pode uma pessoa integrada num CEI (Contrato de Emprego Inserção) numa IPSS, com contrato através do IEFP até Outubro de 2020, sem descontos da Segurança Social e em situação de desemprego, ser beneficiária elegível?

Sim, após o término do contrato, considerando que o CEI respeita à realização de trabalho socialmente necessário por parte de desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego.

38- Pode uma pessoa integrada num projeto MAREESS (Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde) numa IPSS desde Abril, com contrato através do IEFP mensal mas prorrogado mês a mês, ser beneficiária elegível?

Sim, considerando que o MAREESS respeita à realização de trabalho socialmente necessário e se o posto de trabalho for preenchido por uma pessoa desempregada, após o término do contrato.

Trata-se de uma medida, temporária e excepcional, que consiste no apoio à realização de trabalho socialmente necessário, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.

Atualizado a 02/09/2020

Os projetos têm a duração de um mês, podendo ser prorrogáveis mensalmente, até 31 de dezembro de 2020. Será o IEFP a atestar essa condição da entidade beneficiária.

39- Os sócios não gerentes e sem qualquer vínculo de trabalho prévio com a empresa podem ser elegíveis para contratação em empresas já existentes? Um sócio que passa a ser remunerado e afeto em exclusividade à empresa, é considerado criação do próprio emprego ou trabalhador por conta de outrem?

Sim são elegíveis. Uma vez que se trata de uma empresa já existente considera-se que o posto de trabalho a criar será elegível como trabalhador por conta de outrem. Terá de ter contrato de trabalho com a empresa e deverá apresentar ata da gerência com indicação de que o trabalhador passa a ser sócio remunerado.

40- O que se entende por pessoas de grupos excluídos, socialmente desfavorecidos ou vulneráveis valorizados no critério B.6? São os que se encontram enumerados no ponto III.2. do Anexo E - memória descritiva?

Sim.

41- Uma empresa tem 2 estabelecimentos. Um deles localiza-se no território de intervenção do GAL X e o outro localiza-se no território do GAL Y. A empresa pode apresentar 2 candidaturas, uma a cada um dos avisos do GAL?

Sim, a mesma empresa poderá apresentar 2 candidaturas, uma a cada um dos avisos dos GAL's.

Atualizado a 02/09/2020

42- Uma empresa com instalações em território do interior e em território urbano (ambos territórios pertencentes ao GAL X) poderá apresentar duas candidaturas?

Sim. Poderá apresentar uma candidatura ao território urbano e a outra ao território interior.

43- A contratação de 2 pessoas a meio tempo (tempo parcial) pode contar como a criação de 1PT e ser elegível? Sabe-se que a criação do próprio emprego terá que ser a tempo inteiro e remunerado, mas se tratar da criação de postos de trabalho por conta de outrem?

Não, deverão contratados a tempo inteiro.

44- Pode a minha microempresa contratar um desempregado ex-sócio-gerente que abdicou da posição de gerente e passou a sócio (sem remuneração), desde que inscrito pelo menos há 2 meses (no caso, maior de 45 anos)?

Sim, se essa situação se verificar há mais de 12 meses. A criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem deve obedecer à seguinte condição: nos 12 meses anteriores à data da candidatura, não tenham sido sócios gerentes ou tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).

45- Três jovens dentistas (atualmente trabalhadoras por conta de outrem) pretendem constituir uma sociedade por quotas com o objetivo de instalarem uma clínica dentária. As três sócias pretendem trabalhar na clínica a tempo inteiro de forma remunerada. Preveem candidatarem-se ao

Atualizado a 02/09/2020

+Co3so. Poderão estes três postos de trabalho serem considerados como criação do próprio emprego?

Sim, pois de acordo com a alínea a) do ponto 2.2 desde que seja a tempo inteiro e remunerado e que a natureza jurídica do beneficiário o permita.

46- Uma pessoa que é colaboradora numa empresa a tempo parcial mas beneficiária de 50% da prestação de desemprego, poderá ser contratada por outra entidade e considerada a criação de posto de trabalho para desempregados inscritos no IEFP como beneficiário de prestação de desemprego?

Sim, independentemente da % da prestação de desemprego que recebe, cumpre a condição de beneficiária de prestação de desemprego.

47- Uma pessoa é sócia de uma empresa. É apenas investidora, não é gerente e nunca exerceu qualquer função na empresa. Está desempregada, inscrita no IEFP, não apresenta descontos para a segurança social nos últimos 6 meses, é licenciada e é portadora de incapacidade (60%). Nesta situação é possível a contratação direta (criação do posto de trabalho por conta de outrem), mantendo-se como sócia da empresa, mas continuando a não ser gerente? (juridicamente e perante a segurança social é possível, ser sócio, trabalhador, não gerente).

Sim é possível, pois trata-se de uma sócia da empresa não gerente, inscrita no IEFP e que dá cumprimento à alínea iii) pessoa com incapacidade.

48- Determinado promotor, atualmente sócio-gerente de uma sociedade por quotas com outro sócio, bem como profissional liberal com uma atividade complementar residual, pretende candidatar-se com a criação de uma sociedade unipessoal na qual assumirá o próprio emprego remunerado e a tempo inteiro. Poderá o promotor com a nova empresa Soc. Unipessoal candidatar-se ao +CO3SO com a opção de, previamente à assinatura do

Atualizado a 02/09/2020

contrato de incentivo, abandonar o atual posto onde exerce gerência (venda da sua participação social), encerrar a sua atividade como profissional liberal e assumir a gerência como remunerada da nova empresa?

Sim poderá fazê-lo desde que encerre todas as suas atividades (na sociedade por quotas e profissional liberal) até à aprovação da candidatura, de forma a cumprir o critério de elegibilidade dos beneficiários, alínea d), artigo 8º da portaria nº 52/2020.

49- Uma empresária em nome individual na área do turismo, explora um pequeno alojamento de Casa de Campo. Pretende candidatar-se ao +CO3SO, criando uma sociedade unipessoal para criar o seu posto de trabalho, integrando a atividade antiga de alojamento e a nova atividade de animação turística. Caso encerre a atividade de ENI até à data de submissão da candidatura, poderia criar o meu posto de trabalho candidatando-me ao +CO3SO ?

Não, considera-se que o posto de trabalho já estava criado com a atividade de ENI.

50- Um empregado que atualmente desenvolve a sua atividade por conta de outrem pretende criar o seu próprio emprego ao abrigo do +COESO e para tal dá início de atividade como ENI para se poder candidatar. No momento da submissão da candidatura ele tem de deixar a sua atividade por conta de outrem ou poderá fazê-lo mais tarde após a aprovação do projeto, passando nessa altura a exercer em exclusivo a atividade de ENI? Será que pode diferir o momento de início de atividade real (na declaração a apresentar) para um momento posterior que lhe permita já ter conhecimento se o projeto foi aprovado e não correr o risco de se desempregar?

Atualizado a 02/09/2020

A constituição enquanto ENI acontece quando este dá início de atividade e consequentemente pressupõe-se que cria o seu próprio emprego. Portanto não é razoável a proposta de diferimento da atividade para um momento posterior que lhe permita já ter conhecimento se o projeto foi aprovado.

No caso de o beneficiário ser uma Sociedade Unipessoal ou outro tipo de sociedade, o apoio inicia-se com a 1ª remuneração do socio gerente. A data de início do projeto marca a data a partir da qual o trabalhador deve estar em “exclusividade” a trabalhar na empresa que criou, coincidindo com o início do apoio.

.